



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D Ã O N.º 38

16.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe V - nº 09/80 - Pedido de Registros dos Diretórios Municipais do Partido Democrático Social - PDS -, referentes aos Municípios de ITAPORÃ, BATAIPORÃ, DOURADINA, MUNDO NOVO, CAMPO GRANDE, INOCÊNCIA, CASSILÂNDIA, MARACAJU, GUIA LOPES DA LAGUNA e JARDIM.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, em determinar o registro dos diretórios e a anotação das suas respectivas Comissões Executivas, com exceção do pedido referente ao Município de Itaporã, que indeferiram.

Assim decidem quanto ao pedido de Itaporã tendo em vista que as filiações partidárias só foram formalizadas no dia da Convenção, bem como, não constar da ata os nomes dos membros eleitos para o Diretório.

Sala das Sessões, em Campo Grande, aos 6 de novembro - de 1.980.

Des. Jesus de Oliveira Sobrinho
Presidente

Dr. Sinichiro Higa

Relator

PUBLICADO no D. O. de

11 / 11 / 80

AS FLS. 9 no 464



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

A C O R D A O N º 38

16.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe V - nº 09/80 - Pedido de Registros dos Diretórios Municipais do Partido Democrático Social - PDS -, referentes aos Municípios de ITAPORÃ, BATAIPORÃ, DOURADINA, MUNDO NOVO, CAMPO GRANDE, INOCÊNCIA, CASSILÂNDIA, MARACAJU, GUIA LOPES DA LAGUNA e JARDIM.

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, por unanimidade de votos, acolhendo o parecer, em determinar o registro dos diretórios e a anotação das suas respectivas Comissões Executivas, com exceção do pedido referente ao Município de Itaporã, que indeferiram.

Assim decidem quanto ao pedido de Itaporã tendo em vista que as filiações partidárias só foram formalizadas no dia da Convenção, bem como, não constar da ata os nomes dos membros eleitos para o Diretório.

Sala das Sessões, em Campo Grande, aos 6 de novembro - de 1.980.

Des. Jesus de Oliveira Sobrinho
Presidente

Dr. Sinichiro Higa

Relator

Dr. Octavio Pacheco Lomba

Procurador Regional Eleitoral

PUBLICADO no D. O. de
11 / 11 / 80
AS FLS. 9, no 464